

ATO NORMATIVO nº

Regulamenta, no âmbito da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a redistribuição de autos conclusos relativos a juízes desvinculados por motivo de afastamento.

Considerando os princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade e busca da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional; e

Considerando a necessidade de regulamentação da diretriz nº29 do Fórum de Gestão Judiciária.

Fica regulamentada a redistribuição de autos conclusos relativos a juízes desvinculados por motivo de licenças, afastamentos, remoção ou aposentadoria, na forma dos dispositivos a seguir:

Artigo 1º - O Juiz do Trabalho que ficar afastado e/ou tiver licença médica, ininterrupta, por período igual ou superior a **90 (noventa)** dias ficará desvinculado dos processos anteriormente conclusos, procedendo a sua redistribuição entre os Juízes do Trabalho Substitutos.

§ 1º - O juiz na condição do *caput* deverá devolver os processos que se encontrem em seu poder, com prazos vencidos

ou não, mas não se eximirá das sanções cabíveis em relação aos atrasos já verificados no início do gozo de licença.

§2º - A Vara comunicará a Corregedoria a relação dos processos físicos ou eletrônicos devolvidos que deverão ser redistribuídos aos Juízes do Trabalho Substitutos.

§3º - Embargos de declaração de sentenças já proferidas pelo juiz afastado ou embargos à execução ficam a cargo do juiz titular ou substituto no exercício da titularidade da respectiva vara.

§4º - Aplica-se o disposto neste artigos aos casos de afastamento por remoção para outro Tribunal e aposentadoria.

Artigo 2º - A distribuição será homogênea para todos os Juízes do Trabalho Substitutos, mantidas as designações, observada a antiguidade na carreira, na ordem inversa, iniciando pelo juiz mais novo.

§1º - Deverá ser publicada a redistribuição a fim de que seja observado o princípio da transparência.

§2º - A distribuição deverá adotar um procedimento de remanejamento contínuo de modo que a cada nova lista de processos redistribuídos por desvinculação seja observada a regra contida no *caput*.

Artigo 3º - O prazo para a prolação das decisões será contado a partir da abertura de conclusão, com notificação ao Juiz Substituto por meio de malote digital, na forma do Provimento nº03/2009 desta Corregedoria.

Artigo 4º- Todos os processos decididos pelos Juízes do Trabalho Substitutos em decorrência da redistribuição de feitos relativos a juízes desvinculados, na forma do artigo 1º deste Ato Normativo, deverão ser contabilizados de modo que a cada 05 (cinco) sentenças proferidas, conjuntamente ou não, corresponda a um dia de plantão judiciário a ser compensado junto com as férias do magistrado beneficiado.

Parágrafo único – A compensação de que trata o caput observará as regras existentes para o plantão judiciário, observado

o limite de 03 (três) dias de compensação para cada período de férias.

Artigo 4º- Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário e, em especial, as conflitantes com o Provimento nº03/2011.

Publique-se. Cumpra-se.